

**DECRETO EXECUTIVO Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Regulamenta a concessão de licenças municipais e expedição de alvarás para estabelecimentos e atividades no Município de Santa Maria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei; e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de unificação dos procedimentos para concessão das Licenças estabelecidas no art. 179 da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar nº 104, de 24 de junho de 2016, que recepciona a Lei Estadual 14.376, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO**, as disposições da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de rever a atualizar as normas relativas aos alvarás e licenças municipais para estabelecimentos e atividades no Município.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Decreto Executivo regulamenta os procedimentos relativos ao Alvará de Localização e de Funcionamento de estabelecimentos e atividades no Município de Santa Maria.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se:

I - Atividade Licenciável: qualquer atividade desenvolvida no Município, como comercial, industrial, institucional ou de prestação de serviços, como também atividades exercidas por sociedades e associações de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos constituídas por pessoas físicas ou jurídicas, para cujo exercício haja necessidade legal de licenciamento;

II - Requerente: pessoa física ou jurídica, representante legal da empresa ou responsável pelo empreendimento (sócio-representante, sócio-administrador ou sócio-diretor), designado por procuração ou termo de autorização para terceiros, que solicita mediante requerimento específico licenciamentos, termos, certidões, renovações e demais documentos expedidos pelo ente Municipal;

III - Estabelecimento: qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas desenvolvam atividades para cujo exercício haja necessidade legal de licenciamento;

IV - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade licenciável, previamente determinado conforme ANEXO II;

V - Atividade Licenciável de Baixo Grau de Risco: atividade licenciável sem a necessidade de realização de vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências sanitárias e/ou ambientais, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de Funcionamento;

VI - Atividade Licenciável de Alto Grau de Risco: atividade licenciável que exige vistoria prévia, para a comprovação do cumprimento de exigências sanitárias e/ou ambientais, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

VII - Consulta de Viabilidade: o ato pelo qual o requerente submete consulta à Prefeitura Municipal, por meio do sítio da Junta Comercial, Industrial e Serviços - JUCIS - Sistema Integrador, sobre a possibilidade de exercício da atividade licenciável desejada, no local escolhido de acordo com a indicação do endereço, para as empresas em constituição e alterações de endereço;

VIII - Termo de Consulta Prévia: o ato pelo qual o requerente submete consulta à Prefeitura Municipal, via protocolo da Superintendência de Alvarás, sobre a possibilidade de exercício da atividade licenciável desejada, no local escolhido de acordo com a indicação do endereço para empresas já constituídas, pessoas físicas, microempreendedores individuais e associações;

IX - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o responsável pelo empreendimento firmam compromisso, sob as penas da Lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades licenciáveis constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, regularidade da edificação e de prevenção contra incêndios;

X - Licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, edificações e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de estabelecimentos;

XI - Sistema Integrador: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União, abrangidos no integrador nacional, denominado de Sistema Integrar.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção I**  
**Das disposições gerais**

Art. 3º O Alvará de Localização e Funcionamento obedecerá ao modelo definido nos ANEXO I deste Decreto Executivo contendo, entre outras, as seguintes informações:

I - Razão Social ou nome da pessoa física;

- II - endereço do estabelecimento;
- III - relação das atividades licenciadas;
- IV - número da Inscrição Municipal (Cadastro Alvará);
- V - horário de Funcionamento; e
- VI - área total do estabelecimento.

Parágrafo único. Na parte inferior do Alvará de Localização constará a observação de que quando houver qualquer tipo de alteração física da edificação, do local, metragem ou das atividades, deverá o requerente informar ao ente municipal, em requerimento formal, sobre as alterações efetuadas, para adequações dos licenciamentos municipais.

Art. 4º O Alvará de Localização e Funcionamento, bem como todos os demais alvarás e licenças, deverão ser afixados em local visível a todas as pessoas e apresentadas à autoridade competente sempre que exigidos.

Art. 5º A expedição das licenças e dos alvarás ocorrerá mediante protocolo de solicitação dos requerentes e o prévio pagamento das taxas correspondentes, e desde que satisfeitas as respectivas exigências legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. As taxas e preços públicos relativos à emissão dos documentos e licenças de que trata este Decreto são os definidos em legislação específica.

Art. 6º A responsabilidade legal pelas informações declaradas será do requerente, e, se for caso, também do terceiro autorizado por termo, todos na forma de corresponsáveis, civil e criminalmente, pelas informações prestadas, respondendo pelos danos porventura causados ao Município e a terceiros.

## **Seção II**

### **Do Alvará de Localização e Funcionamento**

Art. 7º O Alvará de Localização e Funcionamento é a licença, de caráter definitivo, de funcionamento concedida pelo Município a um determinado estabelecimento, sendo específico para o local e para as atividades informadas pelo requerente, e será concedido sempre que cumpridos, por este, todos os requisitos prévios para a sua obtenção, quais sejam:

I - regularidade da edificação, por meio da apresentação da Carta de Habitação, certidão de conclusão de reforma e matrícula do imóvel atualizada;

II - Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, ou demais comprovações de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros/RS, quando for o caso, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016;

III - Alvará Sanitário, quando for o caso;

IV - Licenciamento Ambiental, quando for o caso;

V - Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;

VI - outras autorizações e licenças específicas, quando for o caso;

VII - outros documentos que o Município julgar necessários, de acordo com a especificidade da atividade.

Art. 8º Anualmente, o requerente deverá efetuar o pagamento da taxa de vistoria do Alvará de Localização e Funcionamento.

### **Seção III Do Alvará de Ponto de Referência**

Art. 9º As Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que tenham como endereço do empreendimento imóvel residencial e não tenham necessidade de fixar local específico para o desenvolvimento de suas atividades, terão tratamento diferenciado, podendo, neste caso, desde que cumpridas todas as exigências cabíveis, o Município conceder Alvará de Ponto de Referência, conforme ANEXO III.

§1º Tais atividades não poderão, em nenhuma hipótese:

- I - ter estoque de produtos;
- II - ter circulação de clientes;
- III - exercer atividades no local.

§2º Para o ato de emissão do Alvará de Ponto de Referência, não será realizada vistoria prévia.

§3º Se constatado em momento posterior o não atendimento dos requisitos intrínsecos a este tipo de alvará, o mesmo será revogado, unilateralmente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10. Para as atividades sem necessidade de ponto fixo que necessitem de controle sanitário e ou ambiental, o requerente deverá apresentar a documentação para solicitação do Alvará de Ponto de Referência juntamente com os documentos relativos aos referidos controles, além de apresentar a Declaração de Ponto de Referência, assinada pelo responsável pelo empreendimento, conforme ANEXO IV.

Parágrafo único. O controle sanitário far-se-á nos termos do art. 19 deste Decreto Executivo.

### **Seção IV Do Alvará do Microempreendedor Individual - MEI**

Art. 11. Anteriormente à solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento por parte do Microempreendedor Individual - MEI, este, ou seu representante legal, deverá solicitar em requerimento específico, o Termo de Consulta Prévia, na Superintendência de Alvarás, informando as atividades a serem desenvolvidas e o endereço do empreendimento por meio da apresentação do seu Certificado de Microempreendedor Individual, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e do espelho do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, quando exercidas as atividades em ponto fixo.

§1º Deferido o Termo de Consulta Prévia, o Microempreendedor Individual, ou seu representante legal deverá solicitar, em requerimento específico, junto à Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - Superintendência de Alvarás, o seu Alvará de Localização e Funcionamento.

§2º O Microempreendedor Individual que tenha como endereço do empreendimento imóvel residencial e não tenha necessidade de fixar local específico para o desenvolvimento de sua atividade, poderá requerer o Alvará de Ponto de Referência previsto no art. 9º, desde que preencha as condições para obtenção do mesmo.

§3º As atividades permitidas para o MEI, graus de risco e licenças necessárias vão definidas no ANEXO XII deste Decreto.

§4º Aplica-se a exigência de termo de consulta prévia, também, para cadastramento da atividade de “serviços ambulantes de alimentação” permitidos pela legislação municipal (trailers, *food truck*, etc.).

Art. 12. Para o pedido de Alvará de Localização, o Microempreendedor Individual ou seu representante deverá apresentar os documentos relacionados no ANEXO XII, de acordo com o modo a ser desempenhada a atividade - ponto fixo ou ponto de referência.

Parágrafo único. Se a atividade pretendida necessitar de licenciamento sanitário ou ambiental, além do disposto no *caput*, deverão ser apresentados os documentos contidos no rol específico conforme art. 28 deste Decreto.

Art. 13. A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento para Microempreendedor Individual será precedida de vistoria prévia nos estabelecimentos de ponto fixo.

Art. 14. Aplicam-se os demais dispositivos deste Decreto ao Microempreendedor Individual, exceto a cobrança de taxas, conforme disposto no §3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 dezembro de 2006, que Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

## **Seção V** **Do Alvará do Autônomo**

Art. 15. Anteriormente à solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento por parte do autônomo, este, ou seu representante legal, deverá solicitar, em requerimento específico, o Termo de Consulta Prévia, na Superintendência de Alvarás, informando o endereço do empreendimento e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, quando exercidas as atividades em ponto fixo.

§1º Deferido o Termo de Consulta Prévia, o requerente deverá solicitar, em requerimento específico, junto à Superintendência de Alvarás, o seu Alvará de Localização e Funcionamento.

§2º O autônomo que tenha como endereço do empreendimento imóvel residencial e não tenha necessidade de fixar local específico para o desenvolvimento de sua atividade poderá requerer o Alvará de Ponto de Referência previsto no art. 9º, desde que preencha as condições para obtenção do mesmo.

Art. 16. Aplicam-se os demais dispositivos deste Decreto ao autônomo.

## **Seção VI**

### **Do Alvará para as Agroindústrias**

Art. 17. Aqueles estabelecimentos enquadrados como agroindústrias, conforme Lei Municipal nº 5.612, de 05 de janeiro de 2012, poderão usufruir dos benefícios deste Decreto, desde que cumpram as exigências nele constantes.

Art. 18. Anteriormente à solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento por parte das agroindústrias, o requerente, deverá solicitar, em requerimento específico, o Termo de Consulta Prévia, na Superintendência de Alvarás, informando o endereço do empreendimento e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo.

Parágrafo único. Deferido o Termo de Consulta Prévia, o requerente deverá solicitar, em requerimento específico, junto à Superintendência de Alvarás, o seu Alvará de Localização e Funcionamento.

## **Seção VII**

### **Da Licença Sanitária Especial e Da Certidão Sanitária**

Art. 19. Poderá ser concedida Licença Sanitária Especial ou Certidão Sanitária para as pessoas físicas ou jurídicas, respectivamente, que exerçam atividades de interesse à saúde, elencadas no ANEXO V, que tenham como endereço do seu empreendimento, imóvel residencial e não tenham necessidade de fixar local específico para o desenvolvimento das atividades.

§1º A concessão da Licença Sanitária Especial e da Certidão Sanitária deverá preceder a concessão do Alvará de Ponto de Referência, exceto nos casos de baixo risco sanitário, conforme previsto no ANEXO II deste Decreto Executivo.

§2º O requerente deverá solicitar a sua Licença Sanitária Especial ou Certidão Sanitária em requerimento formal na Superintendência de Alvarás.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Consulta de Viabilidade e do Termo de Consulta Prévia**

Art. 20. Precedendo o pedido de Alvará de Localização, o requerente deverá consultar o Município sobre a possibilidade do desenvolvimento da atividade no endereço pretendido, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 21. Para licenças e regularizações necessárias e a análise da possibilidade de exercício de atividades empresariais em determinado endereço no Município deve ser solicitada a Consulta de Viabilidade.

Art. 22. A Consulta de Viabilidade observará os seguintes procedimentos:  
I - será realizada via rede mundial de computadores - internet, utilizando o Sistema Integrador, disponibilizado pela JUCIS;

II - o requerente deverá, em formulário eletrônico específico do Sistema Integrador, cadastrar pedido de análise de endereço, informando os dados da futura empresa, as atividades a serem desenvolvidas e o local onde será instalada;

III - a partir do envio do formulário eletrônico, o Município fará a análise quanto aos aspectos locacionais da consulta e informará no próprio formulário da Consulta de Viabilidade, sobre a possibilidade ou não de registro da empresa no local indicado, bem como os documentos e as licenças necessárias para exercer as atividades pretendidas;

IV - caso a Consulta de Viabilidade seja indeferida pelo Município, o requerente poderá solicitar nova Consulta de Viabilidade corrigindo ou complementando os dados que levaram ao indeferimento da consulta anterior.

Art. 23. Nos casos de empresas já constituídas antes da publicação deste Decreto, de profissionais autônomos e de Microempreendedores Individuais que exerçam suas atividades em ponto fixo, o requerente deverá solicitar, em requerimento específico, o Termo de Consulta Prévia, via protocolo da Superintendência de Alvarás, informando o endereço do empreendimento e as atividades a serem desenvolvidas, anteriormente à solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. O Termo de Consulta Prévia, mesmo depois de deferido e expedido, não representa autorização de Funcionamento.

## **Seção II**

### **Dos procedimentos Padrão para Inscrição Municipal para empresas em constituição**

Art. 24. Deferida a Consulta de Viabilidade, o requerente reunirá toda documentação necessária informada na resposta, para posterior protocolização e registro na JUCIS do Rio Grande do Sul.

Art. 25. A utilização do protocolo integrado entre a JUCIS e o Município será opcional para o requerente, devendo este, caso queira utilizá-lo, trazer até a Superintendência de Alvarás, o protocolo em questão juntamente com toda a documentação exigida para o registro na JUCIS e nos órgãos municipais, o que lhe garantirá trâmite preferencial, automático e simplificado.

Art. 26. Após a protocolização dos documentos na Superintendência de Alvarás, os documentos para o ato de registro da empresa na JUCIS serão encaminhados para o setor da Junta Comercial no Município de Santa Maria para devido registro naquele Órgão.

§ 1º Caso o processo de registro da empresa na JUCIS, entre “Em Pendência”, o requerente deverá sanar todas as questões diretamente no setor da Junta Comercial no Município de Santa Maria para posterior prosseguimento do processo junto aos órgãos licenciadores do Município.

§2º Concluído o ato de registro da empresa na JUCIS, o processo de registro da empresa terá início na Prefeitura Municipal, caso o requerente tenha optado pelo protocolo integrado.

§3º A empresa que não utilizar o protocolo integrado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento da documentação respectiva aos licenciamentos municipais, sob pena de sanções em razão da mora.

Art. 27. No caso dos empreendimentos que não utilizarem o protocolo integrado, o setor da Junta Comercial em Santa Maria, expedirá, quinzenalmente, relatório detalhado, extraído do Sistema Integrador, das empresas registradas no Município naquele período, especificando neste relatório os empreendimentos que não utilizaram tal protocolo. O referido relatório será encaminhado à Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana - Superintendência de Fiscalização, para que esta proceda os trâmites fiscalizatórios pertinentes.

### Seção III

#### Dos Procedimentos Padrão para a Inscrição Municipal de empresas já constituídas e dos Autônomos

Art. 28. Após deferimento do Termo de Consulta Prévia, conforme modelo no ANEXO VI, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, de acordo com a atividade, conforme relação constante no ANEXO VII, deste Decreto Executivo, e rol específico para Alvará Sanitário e Licença Ambiental exigidos pela Superintendência de Alvarás (checklists).

§1º Todas as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do documento original.

§2º Quando houver necessidade de representação deverá ser apresentada e anexada ao processo cópia da procuração autenticada em cartório ou do termo de autorização para terceiros.

§3º Quando o estabelecimento estiver situado em patrimônio público deverá ser apresentada e anexada ao processo cópia do Termo de Permissão de Uso.

§4º As Certidões referidas no ANEXO VII do presente Decreto Executivo deverão estar com data de validade vigente.

§5º As atividades de lanches rápidos - *food truck, trailer*, feiras temporárias ou eventuais seguirão as normas estabelecidas em Decreto específico.

§6º Os documentos sugeridos no Anexo VII e no rol específico do *caput* do art. 28 poderão sofrer modificações a qualquer tempo em relação à legislação ambiental e sanitária superveniente.

Art. 29. Nas inclusões e alterações de atividade, quando o Contrato Social estabelecer várias atividades distintas e as mesmas não forem compatíveis, efetuar-se-á uma inscrição de Alvará de Localização e Funcionamento para cada atividade, sendo que estas se submeterão às disposições específicas para cada uma delas.

§1º As taxas estabelecidas na legislação serão devidas na proporção do número de inscrições e vistorias realizadas.

§2º Os escritórios utilizados como meio de apoio de atividades fins tidas por isentas de licenciamento sanitário ou ambiental, são submetidos a licenciamento próprio específico.

#### Seção IV

#### Da Tramitação do Requerimento e dos Encaminhamentos

Art. 30. Não serão aceitos protocolos com documentação incompleta, fora do prazo de validade ou com rasuras.

§1º Os documentos apresentados para os licenciamentos municipais deverão estar dentro do seu prazo de validade no ato da expedição desses licenciamentos.

§2º O documento extraído do Sistema Integrador, a Ficha de Cadastro Nacional - FCN, para os casos de empresas Eireli e LTDA, e o Requerimento de Empresário - para os casos de Empresas Individuais, impresso e assinado pelo responsável pelo empreendimento, poderá substituir os documentos pessoais dos sócios ou do empresário individual, a serem entregues pelo mesmo, conforme lista de documentos do ANEXO VII.

Art. 31. O requerimento inicial de qualquer procedimento previsto neste Decreto, bem como a retirada de alvarás e licenças prontas, deverá tramitar via protocolo da Superintendência de Alvarás.

Parágrafo único. As complementações documentais, correções ou apontamentos dos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento deverão ser providenciadas junto ao Setor da Secretaria específica que informou a pendência.

Art. 32. O deferimento da solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter definitivo, dependerá da apresentação de todos os documentos estabelecidos no *caput* do art. 28.

Art. 33. A protocolização da solicitação, caso a empresa já esteja constituída na JUCIS ou no Cartório de Registro Civil, será efetuada no protocolo da Superintendência de Alvarás, que, efetuará uma conferência prévia de todos os documentos exigidos, conforme o caso, bem como a validade dos mesmos.

§1º Após o protocolo da solicitação de Alvará e das Licenças, será efetuada a análise documental, e:

I - se os documentos apresentados não estiverem de acordo com a legislação vigente, a Superintendência de Alvarás disponibilizará, por meio do sistema informatizado de Protocolo da Prefeitura, a informação ao requerente sobre as pendências do processo, e o mesmo terá acesso ao conteúdo, na página da internet, nos Serviços Online.

II - se os documentos apresentados estiverem de acordo com a legislação, a Superintendência de Alvarás procederá ao encaminhamento dos devidos licenciamentos.

§2º Após o recebimento do processo administrativo de licenciamento, os Órgãos Municipais iniciarão seus procedimentos específicos para os licenciamentos.

I - se constatado problemas em relação a documentos apresentados, ou mesmo inconsistências verificadas nas vistorias e inspeções, a Secretaria envolvida informará a pendência no sistema informatizado de Protocolo da Prefeitura na forma do inciso I do §1º do art. 33, estabelecendo prazo que para a solução da questão.

II - o indeferimento do licenciamento, devidamente justificado, será informado por qualquer das Secretarias envolvidas no sistema informatizado e, após, o processo físico já indeferido será encaminhado à Superintendência de Alvarás por meio de

formulário próprio, conforme o Anexo VIII, situação esta que põe fim ao procedimento de licenciamento administrativo da atividade e o seu respectivo arquivamento.

§3º O processo que permanecer parado por inércia do requerente, por um período superior a 60 (sessenta dias) poderá ser indeferido de ofício pelo órgão da Secretaria envolvida.

§4º Uma vez recebidas as licenças correspondentes, a Superintendência de Alvarás encaminhará o processo para vistoria e registro fotográfico, datados das condições do estabelecimento no momento.

§5º Identificadas inconsistências na vistoria dos dados apresentados será solicitado ao requerente a solução das mesmas no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Não havendo resolução será indeferido o processo.

§6º Após a equipe de vistoria realizar a confirmação dos dados apresentados, será efetuado o cadastramento da Pessoa Física ou Jurídica no sistema informatizado tributário e emitidas as taxas estabelecidas na legislação, as quais deverão ser quitadas pelo requerente da empresa na rede bancária.

§7º Com a apresentação das guias das taxas quitadas serão entregues ao requerente o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário e/ou a Licença Ambiental, quando for o caso, cujas cópias ficarão arquivadas no respectivo processo administrativo.

§8º Quando a atividade licenciada for de prestação de serviço, exercida por Pessoa Física ou Jurídica, a Superintendência de Alvarás encaminhará à Secretaria de Município de Finanças o formulário, emitido pelo sistema informatizado tributário, com os dados do requerente autônomo, quando Pessoa Física ou os dados da empresa e dos sócios, quando Pessoa Jurídica para a inscrição no cadastro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e, a partir deste momento o responsável pelo empreendimento ou o representante legal da empresa deverá dirigir-se a Central do Imposto Sobre Serviço - ISS com a devida procuração para cadastramento de usuário e senha para acesso ao sistema informatizado de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 34. A vigência dos alvarás e licenças municipais exigidas para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento terá início simultâneo, a contar da data de concessão deste, e o prazo de validade de cada um obedecerá à legislação própria.

## **Seção V**

### **Das renovações dos Alvarás e Licenças**

Art. 35. As renovações do Alvará Sanitário, da Licença Sanitária Especial, Certidão Sanitária e da Licença Ambiental deverão ser solicitadas pelo requerente, no Protocolo da Superintendência de Alvarás, sempre com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias do prazo de validade final dos respectivos alvarás e licenças, para que seja garantido ao requerente a expedição das renovações em tempo hábil.

Art. 36. Para a renovação do Alvará Sanitário e Licença Ambiental de que trata este Decreto, além da documentação estabelecida pela legislação sanitária e ambiental,

será exigido a apresentação do Alvará do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS).

### **Seção VI**

#### **Da Emissão de Segunda Via**

Art. 37. Para emissão de segunda via dos Alvarás e Licenças de que trata o presente Decreto Executivo será necessário o pagamento da taxa de protocolo.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos de ponto fixo será exigido, no mínimo, os protocolos referentes aos licenciamentos aos quais o estabelecimento está submetido.

### **Seção VII**

#### **Do Encerramento das Atividades**

Art. 38. A solicitação de Encerramento das Atividades deverá ser requerida no protocolo geral da Prefeitura Municipal, para análise da Coordenadoria de Fiscalização e Tributos - ISS, vinculada à Secretaria Município de Finanças, que procederá aos trâmites necessários para a baixa no cadastro e encaminhará a informação à Superintendência de Alvarás para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Uma vez baixado o Alvará de Localização e Funcionamento, as demais licenças e alvarás municipais perderão automaticamente as suas eficácias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Suspensão e Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento**

Art. 39. Terão suas atividades suspensas os estabelecimentos que cometerem as seguintes infrações, quando comprovadas pela autoridade policial ou municipal competente:

I - pelo prazo de até 90 (noventa) dias:

a) em caso de prática ou exercício de atividade ilegal nas suas dependências;

b) em caso de desvirtuamento do uso licenciado; ou

c) em caso de impedimento do exercício de atividade por parte da ação fiscalizadora.

II - pelo prazo de 30 (trinta) dias para as infrações previstas no inciso III do art. 317 da Lei Complementar nº 92, de 2012;

III - pelo prazo de 10 (dez) dias para as infrações previstas §6º do art. 179 da Lei Complementar nº 92, de 2012; e

IV - até que seja sanada a irregularidade, no caso do art. 29, §5º da Lei Complementar nº 92, de 2012.

Art. 40. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser cassado nos

seguintes casos, mediante o devido processo legal, garantidos contraditório e ampla defesa, obedecido o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 92, de 2012.

I - como medida preventiva, a bem da higiene, do sossego e da segurança, diante de risco iminente;

II - se o licenciado negar-se a exibir o Alvará de Localização e Funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

III - por solicitação da autoridade competente com fundamento legal e prova dos motivos da solicitação;

IV - por incidência nas infrações do Código de Posturas que ensejem a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos dos artigos:

a) alínea “d” do art. 15 da Lei Complementar nº 92, de 2012;

b) inciso V do art. 175 da Lei Complementar nº 92, de 2012;

c) art. 187 da Lei Complementar nº 92, de 2012;

d) inciso II do art. 277 da Lei Complementar nº 92, de 2012; e

e) inciso IV do art. 317 da Lei Complementar nº 92, de 2012.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E DAS PENALIDADES Seção I

Art. 41. Os Órgãos Municipais responsáveis pela execução dos procedimentos de que trata este Decreto Executivo, com suas respectivas competências, são os seguintes:

I - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, por meio da Superintendência de Alvarás, tendo como competência:

a) prestar as informações para a Consulta de Viabilidade de que trata o art. 4º e seguintes deste Decreto Executivo;

b) analisar e expedir o Termo de Consulta Prévia;

c) conceder e expedir o Alvará de Localização e Funcionamento mediante análise documental;

d) conceder e expedir o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado mediante análise documental;

e) conceder e expedir o Alvará do Microempreendedor Individual;

f) conceder e expedir o Alvará de Ponto de Referência;

g) conceder e expedir o Alvará de Ponto de Referência Condicionado;

h) conceder e expedir o Alvará de Autônomo;

i) gerenciar as condicionantes previstas no Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado; e

j) demais procedimentos relativos à inscrição e alteração de empresas e a suspensão, cassação e revogação de Alvarás.

II - Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana tendo como competência:

a) por meio da Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos - verificar o cumprimento da legislação municipal relativa às exigências quanto à regularidade das edificações e ao Código Municipal de Obras e Edificações;

b) por meio da Superintendência de Fiscalização - fiscalizar as empresas

constituídas no município que não utilizaram o protocolo integrado de registro e legalização na prefeitura municipal;

III - Secretaria de Município de Meio Ambiente, tendo como competência a concessão do Licenciamento Ambiental, em nível municipal, quando for o caso, observada exclusivamente a legislação específica, a renovação da licença ambiental e o gerenciamento da condicionante APPCI para os casos das concessões/renovações em caráter precário;

IV - Secretaria de Município da Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde, tendo como competência a concessão do Alvará Sanitário, da Licença Sanitária Especial e da Certidão Sanitária, em nível municipal, quando for o caso, observada exclusivamente a legislação específica, a renovação das mesmas e o gerenciamento da condicionante APPCI para os casos de concessões/renovações em caráter precário;

V - Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural, tendo como competência o Registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração na estrutura administrativa do Governo Municipal, os procedimentos atribuídos aos órgãos referidos no *caput* serão assumidos por seus sucedâneos.

## Seção II

### Da Comissão Especial de Análise de Alvarás - CEEA

Art. 42. Fica instituída a Comissão Especial de Análise de Alvarás - CEEA, que terá como competência:

I - expedir todos os atos necessários para a correta aplicação do presente Decreto Executivo;

II - propor, por meio de instrumento próprio, sempre com parecer jurídico prévio da Procuradoria Geral do Município, minutas de projetos de legislação para melhorar e adequar as legislações municipais relativas aos licenciamentos e fiscalização de estabelecimentos;

III - emitir parecer, em caráter administrativo, para todos os pedidos de esclarecimentos quanto a omissões, contradições e/ou conflitos de interpretação de normas do presente Decreto;

IV - julgar os pedidos de suspensão ou de cassação de Alvará de Localização das autoridades responsáveis pelos órgãos detentores do poder de polícia.

§1º Todos os pedidos previstos no inciso III deste artigo, deverão ser apresentados Comissão através de documento próprio, formal, contendo minimamente a narrativa dos fatos e situação apresentada como omissão ou conflitante, para que a Comissão faça a análise e emita parecer.

§2º A partir da emissão, para o caso concreto, do parecer que trata o inciso III deste artigo, todas as situações que se enquadrarem na mesma omissão, contradição e/ou conflito serão tratadas da mesma forma que o parecer emitido pela Comissão deliberar;

§3º A emissão de parecer, que trata o inciso III deste artigo, não prejudicará o encaminhamento de instrumento específico para alterar o texto legislativo onde consta tal omissão, contradição e/ou conflito.

Art. 43. A Comissão Especial de Análise de Alvarás - CEAA será composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, a serem designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo:

I - o (a) Secretário (a) de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, o (a) Secretário (a) Adjunto de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, que serão respectivamente titular e suplente, e presidirão a referida Comissão;

II - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - Superintendência de Alvarás;

III - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana - Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos;

IV - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Procuradoria Geral do Município;

V - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana - Superintendência de Fiscalização;

VI - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente pela Secretaria de Município de Meio Ambiente;

VII - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente pela Secretaria de Município de Saúde - Superintendência de Vigilância em Saúde;

§1º Na primeira reunião ordinária da Comissão, será eleito um dos membros para a cargo de Secretário da Comissão, que terá como principal função elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias e confeccionar a ata de todas as reuniões.

§2º Será exigido quorum mínimo de 4 (quatro) membros presentes em reunião para que as matérias possam ser levadas à votação.

§3º No caso de apreciação dos pedidos do inciso III do art. 42, a votação da decisão será sempre realizada por maioria simples dos presentes e, em caso de empate no número de votos, será o Presidente da Comissão que desempatará o pleito com seu voto de minerva. A decisão será comunicada aos envolvidos por Ofício.

§4º No caso de apreciação dos pedidos do inciso IV do art. 42, a votação da decisão será sempre realizada por maioria simples dos presentes e, em caso de empate no número de votos, será o Presidente da Comissão que desempatará o pleito com seu voto de minerva. A decisão será comunicada aos envolvidos por Ofício.

§5º Os membros da CEAA mencionados no caput deste artigo serão nomeados por meio de portaria assinada pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Suspensão e Cassação dos Alvarás de Localização e Funcionamento**

Art. 44. Esta Seção regula os procedimentos administrativos a serem adotados quanto ao processamento de pedidos de suspensão ou de cassação de alvarás.

Parágrafo único. Os pedidos de suspensão ou cassação de alvarás provenientes da Secretaria de Município de Meio Ambiente, da Secretaria de Município de Saúde - Superintendência de Vigilância em Saúde e da Secretaria de Município de

Estruturação e Regulação Urbana - Superintendência de Fiscalização, devem ser instruídos com os processos administrativos devidamente concluídos, indicando o fundamento legal para a aplicação da medida, de modo que se comprove o esgotamento da via administrativa própria.

Art. 45. A Superintendência de Alvarás, assim que receber os pedidos de suspensão ou de cassação de Alvará de Localização e Funcionamento das autoridades responsáveis pelos órgãos detentores do poder de polícia, adotará as seguintes providências:

- I - notificação de abertura do processo respectivo, com prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia - ANEXO IX;
- II - notificação da imposição de penalidade respectiva - ANEXO X;

Art. 46. Recebido recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do explicitado no Código de Posturas, conforme requerimento padrão no ANEXO XI, o expediente será encaminhado para a Comissão Especial de Análise de Alvarás - CEAA, que procederá à análise e decisão de deferimento ou indeferimento do recurso.

§1º A decisão será enviada à Superintendência de Alvarás que comunicará o notificado e adotará o que segue:

- I - caso a decisão da CEAA seja pelo deferimento: arquivará e procederá à baixa do processo;
- II - caso a decisão da CEAA seja pelo indeferimento: expedirá a notificação de imposição da penalidade.

§2º Em caso de não apresentação de recurso de defesa prévia, a Superintendência de Alvarás procederá à continuidade ao processo por meio da notificação do inciso II do §1º deste artigo.

Art. 47. A imposição de penalidade implica na adoção das seguintes medidas pela Superintendência de Alvarás:

- I - suspensão ou cassação, conforme o caso, da inscrição cadastral no sistema da Prefeitura;
- II - comunicação por meio de Ofício ao notificado de que trata o inciso II do art. 45;
- III - comunicação por meio de Memorando aos órgãos detentores de poder de polícia a que se refere o parágrafo único do art. 44.

Parágrafo único. Uma vez cassado o Alvará de Localização e Funcionamento pela imposição da penalidade de Cassação serão recolhidos os espelhos do Alvará de Localização e demais licenças municipais, pela perda da sua eficácia.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os casos de omissões, contradições e/ou conflitos de interpretação que surjam em decorrência da aplicação do presente Decreto Executivo serão encaminhados à Comissão Especial de Análise de Alvarás - CEAA, nos termos do inciso III do art. 42.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto Executivo nº 78, de 23 de maio de 2017, perderá sua eficácia logo após a entrada em vigor do Decreto Executivo nº 50, de 21 de maio de 2018.

Art. 50. Revogam-se os seguintes Decretos Executivos:

I - Decreto Executivo nº 092, de 25 de setembro de 2015;

II - Decreto Executivo nº 41, de 24 de maio de 2016;

III - Decreto Executivo nº 078, de 23 de maio de 2017.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 21 dias de maio de 2018.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/ CPF:

Nº Cadastro Alvará:

Nº Cadastro ISS:

Atividade Principal:

Atividade Secundária:

Início da Atividade:

Área:

\*\*\*\*\*

Dados de Localização:

Avenida / Rua:

Número:

Bairro:

Horário de Funcionamento:

**Condicionantes Pendentes:**

O Alvará de Localização e Funcionamento perderá validade, exclusivamente, quando houver qualquer tipo de alteração física ou local ou de atividade, devendo o requerente informar ao ente municipal, em requerimento específico, sobre as alterações efetuadas, para adequações dos licenciamentos municipais.

O Alvará de Localização e Funcionamento, bem como todos os demais Alvarás e Licenças, deverão ser afixados em local visível a todas as pessoas e apresentadas à autoridade competente sempre que exigidos.

Em caso de infração a legislação vigente, este Alvará Municipal poderá ser recolhido pela autoridade competente.



20	0119-9/06	Cultivo de mandioca			X								X
21	0119-9/07	Cultivo de melão			X								X
22	0119-9/08	Cultivo de melancia			X								X
23	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro			X								X
24	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente			X								X
25	0121-1/01	Horticultura, exceto morango			X								X
26	0121-1/02	Cultivo de morango			X								X
27	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais			X								X
28	0131-8/00	Cultivo de laranja			X								X
29	0132-6/00	Cultivo de uva			X								X
30	0133-4/01	Cultivo de açaí			X								X
31	0133-4/02	Cultivo de banana			X								X
32	0133-4/03	Cultivo de caju			X								X
33	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja			X								X
34	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía			X								X
35	0133-4/06	Cultivo de guaraná			X								X
36	0133-4/07	Cultivo de maçã			X								X
37	0133-4/08	Cultivo de mamão			X								X
38	0133-4/09	Cultivo de maracujá			X								X
39	0133-4/10	Cultivo de manga			X								X
40	0133-4/11	Cultivo de pêssego			X								X
41	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente			X								X
42	0134-2/00	Cultivo de café			X								X
43	0135-1/00	Cultivo de cacau			X								X
44	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia			X								X
45	0139-3/02	Cultivo de erva-mate			X								X
46	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino			X								X
47	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino			X								X
48	0139-3/05	Cultivo de dendê			X								X
49	0139-3/06	Cultivo de seringueira			X								X



71	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda			X								x	
72	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente			X			ALTO	U/E/M					
73	0161-0/01	especificados anteriormente			X			ALTO						FEPAM
74	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras			X			MÉDIO						FEPAM
75	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			X								x	
76	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			X								x	
77	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais			X								x	
78	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos			X								x	
79	0162-8/03	Serviço de manejo de animais			X								x	
80	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente			X								x	
81	0163-6/00	Atividades de pós-colheita			X			ALTO						FEPAM
82	0170-9/00	Caça e serviços relacionados			X			ALTO						FEPAM
83	0210-1/01	Cultivo de eucalipto			X		há	MÉDIO	até 40	40,01 a 100				FEPAM
84	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra			X		há	MÉDIO	até 40	40,01 a 100				FEPAM
85	0210-1/03	Cultivo de pinus			X		há	ALTO	até 30	30,01 a 100				
86	0210-1/04	Cultivo de teca			X		há	ALTO						FEPAM
87	0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca			X		há	ALTO						FEPAM
88	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais			X		há	ALTO					x	
89	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas			X		há	ALTO						FEPAM
90	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas			X		m³/dia	BAIXO						FEPAM

91	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas			X		m²	ALTO	até 250	250,01 a 2000					FEPAM
92	0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas			X			ALTO							FEPAM
93	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas			X		há	ALTO	U/E/M						
94	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas			X		m³/dia	Baixo	Até 250	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais		
95	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas			X								x		
96	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas			X								x		
97	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas			X				U/E/M						
98	0220-9/06	Conservação de florestas nativas			X								x		
99	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas			X				U/E/M						
100	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal			X				U/E/M						
101	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada			X								x		
102	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada			X								x		
103	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos			X								x		
104	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada			X								x		
105	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce			X								x		
106	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce			X										FEPAM
107	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce			X				U/E/M						
108	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce			X				U/E/M				x		

109	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra			X									
110	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra			X									
111	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra			X									
112	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra			X									FEPAM
113	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra			X									FEPAM
114	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente			X									FEPAM
115	0322-1/01	Criação de peixes em água doce			X		há	ALTO	de 0 a 2					FEPAM
116	0322-1/02	Criação de camarões em água doce			X		há	ALTO						FEPAM
117	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce			X		há	ALTO						FEPAM
118	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce			X		há	MÉDIO						FEPAM
119	0322-1/05	Ranicultura			X			ALTO						FEPAM
120	0322-1/06	Criação de jacaré			X			ALTO						FEPAM
121	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce			X									FEPAM
122	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente			X									FEPAM
123	0500-3/01	Extração de carvão mineral		X				ALTO						FEPAM
124	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral		X				ALTO						FEPAM
125	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural		X				ALTO						FEPAM
126	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto		X				ALTO						FEPAM
127	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas		X				ALTO						FEPAM

128	0710-3/01	Extração de minério de ferro		X				ALTO						FEPAM
129	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro		X				ALTO						FEPAM
130	0721-9/01	Extração de minério de alumínio		X				ALTO						FEPAM
131	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio		X				ALTO						FEPAM
132	0722-7/01	Extração de minério de estanho		X				ALTO						FEPAM
133	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho		X				ALTO						FEPAM
134	0723-5/01	Extração de minério de manganês		X				ALTO						FEPAM
135	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês		X				ALTO						FEPAM
136	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos		X				ALTO						FEPAM
137	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos		X				ALTO						FEPAM
138	0725-1/00	Extração de minerais radioativos		X				ALTO						FEPAM
139	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio		X				ALTO						FEPAM
140	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio		X				ALTO						FEPAM
141	0729-4/03	Extração de minério de níquel		X				ALTO						FEPAM
142	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificado anteriormente		X				ALTO						FEPAM
143	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		X				ALTO						FEPAM
144	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado		X				ALTO						FEPAM



163	0899-1/99	Extração de outros minerais não- metálicos não especificados anteriormente		X			há	MÉDIO	de 0 a 250	250,01 a 2000				
164	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		X										FEPAM
165	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro		X										FEPAM
166	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos		X										FEPAM
167	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos		X										FEPAM
168	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
169	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
170	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
171	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
172	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
173	1012-1/01	Abate de aves	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
174	1012-1/02	Abate de pequenos animais	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
175	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
176	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
177	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00			Até 250,00	Acima de 5000,00 (FEPAM)
178	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00			Até 250,00	Acima de 5000,00 (FEPAM)
179	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					

180	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	U/E/M (SIM)				Área útil (m²)	ALTO	U/E/M					
181	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	X					ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
182	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	X					ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
183	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	X					ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
184	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
185	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
186	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	X				Área útil (m²)		U/E/M					
187	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	X				Área útil (m²)		U/E/M					
188	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	X						U/E/M					FEPAM
189	1051-1/00	Preparação do leite				X	Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00			Até 250,00	Acima de 5000,00 (FEPAM)
190	1052-0/00	Fabricação de laticínios				X	Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00			Até 250,00	Acima de 5000,00 (FEPAM)

191	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
192	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	X				Área útil (m²)		U/E/M					
193	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
194	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	X						U/E/M					
195	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	X				m²	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00 (FEPAM)
196	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	X				m²	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
197	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	X				m²	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
198	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	X						U/E/M					
199	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	X						U/E/M					
200	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais		X					U/E/M					
201	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
202	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
203	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
204	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)

205	1081-3/01	Beneficiamento de café	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
206	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,00 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00 (FEPAM)
207	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
208	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
209	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	X				m²	BAIXO					X	
210	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
211	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
212	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
213	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
214	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	X				Área útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 1000,01 a 40000,00	Até 250,00	Fepam acima de 40000,01
215	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00			x	Acima de 2000,00 (FEPAM)

216	1099-6/01	Fabricação de vinagres	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
217	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	X											FEPAM
218	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
219	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	X				Área útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,01	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00 (FEPAM)
220	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	X				Área útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,01	De 2000,01 a 10000,00	De 1000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00 (FEPAM)
221	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	X						U/E/M				Acima de 2000,00 (FEPAM)	
222	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	X				Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 250	250,01 a 2000				Acima de 2000,00 (FEPAM)
223	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	X			X	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 250	250,01 a 2000				Acima de 2000,00 (FEPAM)
224	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
225	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
226	1112-7/00	Fabricação de vinho	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)

227	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
228	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
229	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	X				Área útil (m²)	MÉDIO	De 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00			Acima de 10000,00 (FEPAM)
230	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00			Acima de 10000,00 (FEPAM)
231	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
232	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
233	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
234	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	X				Área útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
235	1210-7/00	Processamento industrial do fumo		X			Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
236	1220-4/01	Fabricação de cigarros		X			Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)

237	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos		X			Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
238	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros		X			Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
239	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos		X			Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
240	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão		X			Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
241	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		X			Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
242	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		X			Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
243	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar		X			Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
244	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão		X							U/E/M			
245	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		X							U/E/M			
246	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		X			m²				U/E/M			
247	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha		X			m²				U/E/M			

248	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		X			m²		<b>U/E/M</b>					
249	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		X			m²		<b>U/E/M</b>					
250	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxtil e peças do vestuário		X			m²		<b>U/E/M</b>					
251	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxtil para uso doméstico		X			m²		<b>U/E/M</b>					
252	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria		X			m²		<b>U/E/M</b>					
253	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria		X			Área útil (m²)	<b>BAIXO</b>	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00 (FEPAM)
254	1354-5/00	Fabricação de especiais, inclusive artefatos		X			m²		<b>U/E/M</b>					
255	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		X			m²		<b>U/E/M</b>					
256	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas		X			Área Útil (m²)	<b>BAIXO</b>	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
257	1411-8/02	Facção de roupas íntimas					Área Útil (m²)	<b>BAIXO</b>	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
258	1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas		X			Área Útil (m²)	<b>BAIXO</b>	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
259	1412-6/02	Confecções sob medida peças do vestuário, exceto roupas íntimas		X			Área Útil (m²)	<b>BAIXO</b>	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)

260	1412-6/03	Facção das peças do vestuário, exceto roupas íntimas		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
261	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida		X			m²		U/E/M					
262	1413-4/02	Confecção, sob medidas, de roupas profissionais		X			m²		U/E/M					
263	1413-4/03	Facção de roupas profissionais		X			m²		U/E/M					
264	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		X			m²		U/E/M					
265	1421-5/00	Fabricação de meias		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
266	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagem, exceto meias		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
267	1510-6/00	Curtimento e outras peças de couro	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
268	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes		X			Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
269	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		X			Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
270	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)

271	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
272	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
273	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
274	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificado anteriormente		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
275	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		X			m <sup>2</sup>		U/E/M					
276	1610-2/01	Serraria com desdobramento de madeira		X			m <sup>2</sup>		U/E/M					
277	1610-2/02	Serraria sem desdobramento de madeira					m <sup>2</sup>		U/E/M					
278	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		X			m <sup>2</sup>		U/E/M					
279	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
280	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
281	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)

282	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
283	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
284	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	Acima de 10000,01	Até 250,00	
285	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		X										FEPAM
286	1721-4/00	Fabricação de papel		X										FEPAM
287	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
288	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	X				Área Útil (m²)		U/E/M					
289	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	X				Área Útil (m²)		U/E/M					
290	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	X				Área Útil (m²)		U/E/M					
291	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
292	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
293	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	X				Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)
294	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	X				Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,01	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)

295	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,01	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)
296	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	U/E/M					
297	1811-3/01	Impressão de jornais		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,01	De 1000,01 a 2000,01			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)
298	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,01	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)
299	1812-1/00	Impressão de material de segurança		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,01	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)
300	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,01	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)
301	1813-0/99	Impressão de material para outros usos		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,01	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)
302	1821-1/00	Serviços de pré-impressão		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,01	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)
303	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação		X									x	
304	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		X			Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)

305	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte		X			Área útil (m²)	ALTO					x	
306	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte		X									x	
307	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte		X									x	
308	1910-1/00	Coquearias		X			Área útil (m²)	ALTO					x	FEPAM
309	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	X				Área útil (m²)	ALTO						FEPAM
310	1922-5/01	Formulação de combustíveis	X				Área útil (m²)	ALTO						FEPAM
311	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	X				Área útil (m²)	ALTO						FEPAM
312	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	X				Área útil (m²)	ALTO						FEPAM
313	1931-4/00	Fabricação de álcool	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
314	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	X				Área útil (m²)	ALTO						FEPAM
315	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
316	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
317	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	X				Área útil (m²)	ALTO						FEPAM
318	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	X				Área útil (m²)	ALTO						FEPAM
319	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)

320	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	X					ALTO						IBAMA
321	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
322	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	X					ALTO						FEPAM
323	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
324	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
325	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
326	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
327	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
328	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
329	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	X				m²	ALTO						FEPAM
330	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)

331	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
332	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
333	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	X				Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00			Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
334	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		X			Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
335	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão		X			Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
336	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		X			Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
337	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes		X			Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
338	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes		X				ALTO						IBAMA
339	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos		X				ALTO						IBAMA
340	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança		X				ALTO						IBAMA
341	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	X					ALTO						FEPAM
342	2094-1/00	Fabricação de catalisadores		X				ALTO						FEPAM

343	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	X					ALTO						FEPAM
344	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	X					ALTO						FEPAM
345	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
346	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
347	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
348	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
349	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
350	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	X				Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
351	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		X				ALTO						FEPAM
352	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados		X			Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)

353	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	X				Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00 (FEPAM)
354	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 2000,00 (FEPAM)
355	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	X				Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
356	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
357	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
358	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
359	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
360	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
361	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
362	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	X				Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,01	De 1000,01 a 2000,00			Até 250,00	Acima de 20000,00(FEPAM)
363	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	X				m <sup>2</sup>	ALTO	2000					
364	2320-6/00	Fabricação de cimento		X				ALTO						FEPAM
365	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)

366	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
367	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
368	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
369	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
370	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
371	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
372	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
373	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)
374	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00	Acima de 40000,00(FEPAM)

375	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
376	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração		X			há	MÉDIO	Até 2,5					Acima de 2,5 (FEPAM)
377	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração		X			há	MÉDIO	Até 2,5					Acima de 2,5 (FEPAM)
378	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		X			há	MÉDIO	Até 2,5					Acima de 2,5 (FEPAM)
379	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 20000,00				Acima de 2000,00(FEPAM)
380	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
381	2399-1/02	Fabricação de abrasivos		X				ALTO						FEPAM
382	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente												
383	2411-3/00	Produção de ferro-gusa		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250					
384	2412-1/00	Produção de ferroligas		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250					
385	2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
386	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
387	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
388	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)

389	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
390	2424-5/01	Produção de arames de aço		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
391	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
392	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
393	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
394	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
395	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
396	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
397	2443-1/00	Metalurgia do cobre		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
398	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
399	2449-1/02	Produção de laminados de zinco		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
400	2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
401	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
402	2451-2/00	Fundição de ferro e aço		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
403	2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
404	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
405	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)
406	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
407	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250					Acima de 250,00 (FEPAM)

408	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		X			Área Útil (m²)	ALTO								FEPAM
409	2531-4/01	Produção de forjados de aço		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250							Acima de 250,00 (FEPAM)
410	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250							Acima de 250,00 (FEPAM)
411	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250							Acima de 250,00 (FEPAM)
412	2532-2/02	Metalurgia do pó		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,00 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00						Acima de 2000,00 (FEPAM)
413	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250							Acima de 250,00 (FEPAM)
414	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250							Acima de 250,00 (FEPAM)
415	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria		X			Área Útil (m²)			U/E/M						
416	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Até 250,00			Acima de 40000,00 (SMA)
417	2543-8/00	Fabricação de ferramentas		X			Área Útil (m²)			U/E/M						
418	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate		X				ALTO								IBAMA
419	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		X				ALTO								IBAMA
420	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	X				Área Útil (m²)			U/E/M						
421	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados			X		Área Útil (m²)	ALTO		U/E/M						
422	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados			X		Área Útil (m²)	ALTO		U/E/M						
423	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal			X		Área Útil (m²)	ALTO		U/E/M						

424	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					
425	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					
426	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
427	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
428	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
429	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
430	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
431	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
432	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					
433	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					
434	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					
435	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	X				Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					
436	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM

437	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
438	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
439	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					FEPAM
440	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
441	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
442	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
443	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
444	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
445	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					
446	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					
447	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	U/E/M					
448	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO						FEPAM
449	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					

450	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
451	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
452	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
453	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
454	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
455	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
456	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários		X				ALTO						FEPAM
457	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		X				ALTO						FEPAM
458	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios		X				ALTO						FEPAM
459	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios		X				ALTO						FEPAM

460	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios		X					ALTO						FEPAM
461	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais		X					ALTO						FEPAM
462	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos		X					ALTO						FEPAM
463	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios		X					ALTO						FEPAM
464	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios		X					ALTO						FEPAM
465	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios		X					ALTO						FEPAM
466	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios		X					ALTO						FEPAM
467	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios		X					ALTO						FEPAM
468	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial		X					ALTO						FEPAM
469	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial		X					ALTO						FEPAM

470	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios		X					ALTO							FEPAM
471	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios		X					ALTO							FEPAM
472	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	X						ALTO							FEPAM
473	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios		X					ALTO							FEPAM
474	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios		X					ALTO							FEPAM
475	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		X					ALTO							FEPAM
476	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	U/E/M								
477	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios		X					ALTO							FEPAM
478	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo		X					ALTO							FEPAM
479	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00					Acima de 2000,00(FEPAM)	

480	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250,01	De 250,01 a 2000,01				Acima de 2000,00(FEPAM)
481	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
482	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
483	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
484	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
485	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
486	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
487	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
488	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250,01	De 250,01 a 2000,01				Acima de 2000,00(FEPAM)



500	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
501	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores		X			Área Útil (m²)	ALTO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
502	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
503	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 20000,00(FEPAM)
504	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 20000,00(FEPAM)
505	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 20000,00(FEPAM)
506	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 20000,00(FEPAM)
507	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 20000,00(FEPAM)
508	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		X			Área Útil (m²)		U/E/M					

509	3041-5/00	Fabricação de aeronaves		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 20000,00(FEPAM)
510	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		X				ALTO						FEPAM
511	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate		X				ALTO						FEPAM
512	3091-1/01	Fabricação de motocicletas		X			Área Útil (m²)	ALTO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 20000,00(FEPAM)
513	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
514	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	X				Área Útil (m²)		U/E/M					
515	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
516	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
517	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
518	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
519	3104-7/00	Fabricação de colchões		X			Área Útil (m²)	BAIXO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
520	3211-6/01	Lapidação de gemas		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
521	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		X			Área Útil (m²)		U/E/M					

522	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
523	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
524	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicas, peças e acessórios		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00(FEPAM)
525	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
526	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos		X				ALTO						FEPAM
527	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
528	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação		X			Área Útil (m²)		U/E/M					
529	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		X				ALTO						FEPAM
530	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X				Área Útil (m²)	MÉDIO	até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00(FEPAM)
531	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X				m²	MÉDIO	Até 2000					
532	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	X				Área Útil (m²)	MÉDIO	até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00(FEPAM)

533	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	X				Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00(FEPAM)
534	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	X				Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00(FEPAM)
535	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	X				Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
536	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	X				Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250,00	De 250,01 a 2000,00				Acima de 2000,00(FEPAM)
537	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	X				Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
538	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X				Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,00 a 10000,00		Até 250,00	Acima de 10000,00(FEPAM)
539	2392-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo		X			Área Útil (m <sup>2</sup> )		U/E/M					
540	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	X					ALTO						FEPAM
541	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares		X				ALTO						FEPAM
542	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		X				ALTO						FEPAM
543	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		X			m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 10000					
544	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		X			m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 10000					
545	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura		X			m <sup>2</sup>	BAIXO	De 0 a 250	250,01 a 2000				Acima de 2000,00 (FEPAM)
546	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas		X			m <sup>2</sup>	BAIXO	De 0 a 250	250,01 a 2000				Acima de 2000,00 (FEPAM)

547	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		X					ALTO						FEPAM
548	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		X					ALTO						FEPAM
549	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		X					ALTO						FEPAM
550	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		X					ALTO						FEPAM
551	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos		X					ALTO						FEPAM
552	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		X					ALTO						FEPAM
553	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos		X					ALTO						FEPAM
554	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		X					ALTO						FEPAM
555	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas		X					ALTO						FEPAM
556	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		X					ALTO						FEPAM
557	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais		X			m <sup>2</sup>		BAIXO				x		
558	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores		X					ALTO						FEPAM

559	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais		X					ALTO						FEPAM
560	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		X					ALTO						FEPAM
561	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		X					ALTO						FEPAM
562	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		X					ALTO						FEPAM
563	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório		X					ALTO						FEPAM
564	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		X			m²						x		
565	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00					Acima de 2000,00 (FEPAM)
566	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		X			Área Útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00					Acima de 2000,00 (FEPAM)
567	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		X			m²	ALTO	até 2000						
568	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		X				ALTO							FEPAM

569	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		X					ALTO							FEPAM
570	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas		X			Área Útil (m²)		MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00					Acima de 2000,00 (FEPAM)
571	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		X			Área Útil (m²)		MÉDIO	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00					Acima de 2000,00 (FEPAM)
572	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		X					ALTO						x	
573	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		X					ALTO							FEPAM
574	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados		X					ALTO							FEPAM
575	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos		X					ALTO							FEPAM
576	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		X					ALTO							FEPAM



590	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica			X		km até 35,4 Kv	MÉDIO	100					
591	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural			X			ALTO						FEPAM
592	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas			X			ALTO						FEPAM
593	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado			X			ALTO						FEPAM
594	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	X					ALTO						FEPAM
595	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	X					ALTO						FEPAM
596	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	X				hab	ALTO	250000					
597	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	X				hab	ALTO	100					
598	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	X										X	
599	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	X					MÉDIO						FEPAM
600	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	X					ALTO						FEPAM
601	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	X					ALTO						FEPAM
602	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio			X			ALTO						FEPAM
603	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio			X			ALTO						FEPAM
604	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos			X			ALTO						FEPAM
605	3839-4/01	sinas de compostagem	X					ALTO						FEPAM
606	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente			X			ALTO						FEPAM
607	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	X					ALTO						FEPAM
608	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários			X			ALTO						FEPAM

609	4120-4/00	Construção de edifícios			X			BAIXO										FEPAM
610	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias			X		Km	ALTO		U/E/M								
611	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos			X			ALTO										FEPAM
612	4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais			X		há	MÉDIO	100									
613	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			X		há	MÉDIO	101									
614	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica			X			ALTO										FEPAM
615	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			X			ALTO										FEPAM
616	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica			X			ALTO										FEPAM
617	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações			X			BAIXO		0 a 9999,9								
618	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações			X			BAIXO								x		
619	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			X		Vazão (m³/dia)	MÉDIO	Até 6000,00	De 6000,01 a 12000,00								Acima de 12000,00 (FEPAM)
620	4222-7/02	Obras de irrigação			X					U/E/M								
621	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto			X													FEPAM
622	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais			X			ALTO										FEPAM
623	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas			X											X		
624	4292-8/02	Obras de montagem industrial			X											X		
625	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas			X		Área Útil (há)	MÉDIO	Até 5	De 5,01 a 20,00								Acima de 20,00 (FEPAM)
626	4299-5/99.	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			X					U/E/M								



























796	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão		X					U/E/M					
797	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		X					U/E/M					
798	46.89-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, Exceto Combustíveis		X					U/E/M					
799	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados		X								X		
800	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificado anteriormente		X								X		
801	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos Alimentícios	x									X		
802	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		X								X		
803	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		X								X		
804	4711-3/01	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercado	x				Área Útil (m²)	<b>BAIXO</b>	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 1000,00	De 200,01 a 10000,00	Até 500,00	<b>Acima de 10000,00 (SMA)</b>
805	4711-3/02	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercados	x				Área Útil (m²)	<b>BAIXO</b>	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 1000,00	De 200,01 a 10000,00	Até 500,00	<b>Acima de 10000,00 (SMA)</b>
806	4712-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	x				Área Útil (m²)	<b>BAIXO</b>	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 1000,00	De 200,01 a 10000,00	Até 500,00	<b>Acima de 10000,00 (SMA)</b>















913	5030-1/02	Navegação de apoio portuário			X								X	
914	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores			X								X	
915	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal			X								X	
916	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional			X								X	
917	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos			X								X	
918	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente			X								X	
919	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular		X									X	
920	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação		X									X	
921	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular		X									X	
922	5120-0/00	Transporte aéreo de carga		X									X	
923	5130-7/00	Transporte espacial			X								X	
924	5230-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	X											U/E/M
925	5211-7/02	Guarda-móveis		X									X	
926	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	X											U/E/M
927	5212-5/00	Carga e descarga		X									X	
928	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		X									X	
929	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		X									X	
930	5223-1/00	Estacionamento de veículos		X				Área Útil (m²)	MÉDIO					U/E/M





968	5812-3/02	Edição de jornais não diários		X									X	
969	5813-1/00	Edição de revistas		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				X	
970	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
971	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
972	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
973	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
974	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
975	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
976	5911-1/01	Estúdios cinematográficos		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
977	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
978	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		X		m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
979	5912-0/01	Serviços de dublagem			X	m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
980	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual			X	m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					
981	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			X	m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000					

982	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
983	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
984	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
985	6010-1/00	Atividades de rádio			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
986	6021-7/00	Atividades de televisão aberta			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
987	6022-5/02	Programadoras			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
988	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
989	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada – STFC			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
990	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
991	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
992	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente			X		m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 250	250,1 a 2000				
993	6120-5/01	Telefonia móvel			X								X	
994	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME			X								X	
995	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente			X								X	
996	6130-2/00	Telecomunicações por satélite			X		m <sup>3</sup>	BAIXO	0 a 9999,9					
997	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo			X								X	
998	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas			X		m <sup>3</sup>	BAIXO	0 a 9999,9					























1209	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos		X									X	
1210	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		X									X	
1211	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	E			nº leitos	MÉDIO	0 a 20	21 a 49	50 a 200	200 a 500			
1212	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	E				ALTO							FEPAM
1213	8621-6/01	UTI móvel	E										X	
1214	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	X										X	
1215	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	X										X	
1216	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	E			m²	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000			
1217	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	X			m²	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000			
1218	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	X										X	
1219	8630-5/04	Atividade odontológica	X			m²	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000			
1220	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	X			m²	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000			
1221	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	E			m²	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000			
1222	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	X			m²	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000			

1223	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	X				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1224	8640-2/02	Laboratórios clínicos	X				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1225	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	E				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1226	8640-2/04	Serviços de tomografia	E				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1227	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	X				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1228	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	E				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1229	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	X				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1230	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	X				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1231	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames	X				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1232	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	E				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1233	8640-2/11	Serviços de radioterapia	E				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1234	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	E				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1235	8640-2/013	Serviços de litotripsia	E				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1236	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	E				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1237	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	E/M				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		
1238	8650-0/01	Atividades de enfermagem	X				m <sup>2</sup>	MÉDIO	de 0 a 100	100,1 a 500	500,1 a 1000	1000,1 a 5000		











1323	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda			X								X	
1324	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	X										X	
1325	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	X										X	
1326	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	X										X	
1327	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	X										X	
1328	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			X								X	
1329	9700-5/00	Serviços domésticos			X								X	
1330	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			X								X	

#### Bases Legais

- 1) Resoluções Concla: 01/2006 de 04/09/2006; 02/2006 de 15/02/2006 e 01/2007 de 16/05/2007  
2) Resolução CONSEMA nº 288/14 e da LM nº 5618/12 relacionando com as atividades da primeira  
3) Relação de atividades sujeitas ao controle sanitário na Lei Municipal 4041/96 diversa da contida na Lei Complementar 002/01 ( Código Tributário Municipal)  
4) Lei Federal 11.598/07

#### Legenda

<b>PMSM - VISA</b>	<b>U/E/M (SIM)</b>	<i>Em algumas atividades, há a questão da pactuação entre União, Estado e Município, principalmente nas prestações de serviços de saúde e nas questões dos frigoríficos e abates. Então, nesses casos, foram apontadas as letras: "U" alusiva à União; "E" alusiva ao ente Estado; e "M" relativa ao Município, dentro do espaço reservado ao grau de risco;</i>
<b>PMSM - SMA</b>		<i>Serão classificadas como sendo de baixo risco, as atividades do estabelecimento/empreendimento que se enquadrarem nos descritos nas células destacadas nesta cor.</i>

#### Orientação Geral para Classificação de Risco do Estabelecimento/Empreendimento

<b>Grau de Risco</b>	<b>ALTO/ BAIXO/ ISENTO</b>	<i>O grau de risco do estabelecimento/empreendimento será classificado analisando-se todos os CNAE's informados pelo requerente. Se alguma das secretarias classifica o CNAE como ALTO RISCO, logo todo o empreendimento passa a ser de ALTO RISCO. A classificação do CNAE como ISENTO refere-se a isenção de licenciamento daquela atividade junto a secretaria que assim a classificou.</i>
----------------------	----------------------------	--

## **ANEXO II**

### **TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ATIVIDADES CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES (CNAE)**

ANEXO III

**ALVARÁ DE PONTO DE REFERÊNCIA**

	Alvará Sanitário
	Licenciamento Ambiental

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome/ Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/ CPF:

Nº Cadastro Alvará:

Nº Cadastro ISS:

Atividade Principal:

Início da Atividade:

Data de Validade:

**DADOS DE LOCALIZAÇÃO:**

Avenida / Rua:

Número:

Bairro:

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PONTO DE REFERÊNCIA

Com base na Legislação Municipal em vigor, e de acordo com o Decreto Executivo nº XX de XX de XXX de XXX, ao que dispõe o art. XXX, eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, portador do RG e CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Complemento Bairro \_\_\_\_\_, declaro serem verdadeiras as informações prestadas, sob as penas da Lei, que o endereço abaixo referido será utilizado, exclusivamente, como ponto de referência para o empreendimento também abaixo identificado, e que esse endereço não será utilizado para o exercício de qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Identificação do Empreendimento	
Nome/Razão Social:	CNPJ/CPF:
Endereço:	Bairro:

Declaro, ainda, que o referido Nome/Razão Social não exerce nenhuma atividade em qualquer outro endereço fixo dentro dos limites do Município de Santa Maria.

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

Responsável pelo Empreendimento  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE SUSPENSÃO/CASSAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.488.366/0001-00, com sede à Rua Venâncio Aires nº 2277, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação vem, pelo presente instrumento **NOTIFICAR** o estabelecimento \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, cadastro de Alvará nº \_\_\_\_\_, na atividade de \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, Santa Maria/RS, da abertura de processo administrativo de **SUSPENSÃO/CASSAÇÃO** do Alvará de Localização e Funcionamento respectivo, com base no \_\_\_\_\_.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias a constar do recebimento desta Notificação para apresentação de Defesa Prévia a ser apresentada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo e Inovação.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ horário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente/Responsável

## ANEXO V

### LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE CONTROLE SANITÁRIO

- Ambulância
- Barbeiro
- Biomedicina
- Cabeleireiro
- Caminhão para transporte de alimentos (carroceria: aberta/fechada-baú simples/fechada-baú refrigerado)
- Coleta de sangue externa (residencial ou qualquer outro local fora do estabelecimento)
- Colocação de brincos e/ou piercing
- Cozinheiro/Confeiteiro/Afins
- Depilação
- Enfermeiro
- Esteticista Fisioterapeuta
- Home Care
- Limpeza de caixa d'água
- Limpeza de condicionador de ar
- Manicure/Pedicure
- Maquiadora
- Massoterapia
- Médico
- Moto tele-entrega (alimentos/medicamentos/medicamentos controlados)
- Nutricionista
- Podólogo
- Profissional Nível Superior da área da saúde (que NÃO realizem procedimentos invasivos)
- Psicólogo
- Terapia Ocupacional
- Quaisquer outras atividades que por Lei venham a estabelecer o controle sanitário
- UTI móvel ou aeromóvel
- Vendas ambulantes de alimentos (trailer/food truck/carrinhos/carrocinhas/tabuleiros para lanches rápidos preparados ou prontos, bebidas não alcoólicas em embalagens lacradas)
- Verificação de pressão arterial / nebulização / procedimento de aplicação de injeção

\*\*\*Profissional Nível Superior da área da saúde que realizem procedimentos invasivos deverão possuir ALVARÁ SANITÁRIO\*\*\*

\*\*\*\*CONTROLE SANITÁRIO - documentos comprobatórios "Licença Sanitário Especial" ou "Certidão Sanitária" \*\*\*\*

## ANEXO VI

### TERMO DE CONSULTA PRÉVIA

Consulta Prévia para fins de Zoneamento e Uso nº \_\_\_\_/20\_\_.

Informamos em razão de nosso cargo e em face da solicitação contida no expediente protocolado sob nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, que o imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, conforme informações do Cadastro Imobiliário nº \_\_\_\_\_, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009), (serviços \_\_\_\_\_, comércio \_\_\_\_\_) classificada como \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), atividades e serviços (\_\_\_\_), conforme o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDDUA (Lei Complementar nº 034, de 29 de dezembro de 2005) e conforme Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aprovado, o imóvel está situado na Zona \_\_\_\_ tendo o uso \_\_\_\_\_ para atividade em questão.

O imóvel onde o requerente pretende exercer sua atividade consta como uma edificação \_\_\_\_\_ (regular ou irregular) junto ao município, para o uso \_\_\_\_\_ (citar: por exemplo, comercial).

Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação de Santa Maria, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerido por (nome do  
requerente por extenso)

\_\_\_\_\_  
Secretário de Município de Desenvolvimento  
Econômico, Turismo e Inovação

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável pelas informações  
urbanísticas  
(carimbo)

OBS: A emissão da consulta prévia para fins de zoneamento e uso do solo apenas informa que a atividade é permitida para o local. Esta consulta não dispensa os demais alvarás e licenças pertinentes e necessários ao funcionamento e operação do estabelecimento. Em caso de troca de uso, reforma, ampliação ou construção nova, o requerente/proprietário deverá submeter projeto arquitetônico para aprovação e licença nesta Secretaria.

A consulta prévia para fins de zoneamento e uso não excluiu o requerente/proprietário de cumprir o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 070, de 2009 (concluídas as obras, inclusive o passeio público quando as vias forem pavimentadas, o interessado deve solicitar ao Município vistoria para expedição do respectivo Habite-se,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
Secretaria de Município de Gestão e Modernização  
Administrativa  
Superintendência de Administração**



sem o qual nenhuma edificação pode ser ocupada).

Anexo VII

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE PESSOA FÍSICA e JURÍDICA.			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
			FID (Ficha de Inscrição Declarada) - 2 vias	Cópia do RG de quem assinou a FID ou Licença	Cópia do CNPJ	Cópia do Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto Social e Atas - Atos constitutivos e alterações	Cópia RG e CPF - do profissional autônomo ou dos sócios	Cópia do comprovante de endereço dos sócios ou da pessoa física	Cópia de Carteira Profissional ou Diploma - Habilitação Profissional - quando for o caso	Cópia IPTU/ITR no qual conste o uso do solo de acordo com a atividade	Protocolo de Regularidade da Edificação, com cópia da respectiva ART	Croqui do Local	Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra incêndios com data validade vigente	Protocolo de APPCI, exceto para ocupações do grupo F5, F6, E5, E6, G3, H2 E H3.	Consulta Prévia Deferida - Certidão de Zoneamento	Consulta de Viabilidade Deferida pela JUCIS	Autorização para utilizar o endereço ou contrato de locação.	Cópia do Alvará Sanitário, SIM ou CISPOA com data validade vigente	Cópia da Licença Ambiental ou Fepam com data validade vigente	Estudo de impacto de vizinhança com ART	Laudo Técnico de Isolamento Acústico fornecido por empresa ou profissional legalmente habilitado com ART	Laudo Técnico das Arqui bancadas fornecido por empresa ou profissional legalmente habilitado com ART	Certificado da Polícia Federal	Certificado do Ministério do Exército	Certificado do DETRAN	Permissão de para uso do prefixo	Comprovante de filiação - do dirigente - na Confederação, Federação ou Liga de Artes Marciais - com autenticação/atestado do ano vigente	Autorização dos moradores - quando atividade realizada em prédios residenciais	Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação	Cópia autorização para terceiros para fins de Protocolização	Certidão Negativa de Débitos Municipal	Taxa de protocolo		
A	1	Inclusão PJ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	2	Inclusão PF	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	3	Alteração de Endereço PJ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	4	Alteração de Endereço PF	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	5	Alteração de Razão Social ou Quadro Societário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	6	Alteração de Atividade PJ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	7	Alteração de Atividade PF	X	X						X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE PESSOA FÍSICA e JURÍDICA.		FID (Ficha de Inscrição Declarada) - 2 vias																															
		Cópia do RG de quem assinou a FID ou Licença																															
		Cópia do CNPJ																															
		Cópia do Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto Social e Atas - Atos constitutivos e alterações																															
		Cópia RG e CPF - do profissional autônomo ou dos sócios																															
		Cópia do comprovante de endereço dos sócios ou da pessoa																															
		Cópia de Carteira Profissional ou Diploma - Habilitação Profissional - quando for o caso																															
		Cópia IPTU/TR no qual conste o uso do solo de acordo com a atividade																															
		Protocolo de Regularidade da Edificação, com cópia da respectiva																															
		Croqui do Local																															
		Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com data validade vigente																															
		Protocolo de APPCI, exceto para ocupações do grupo F5, F6, E5, E6, G3, H2 E H3.																															
		Consulta Prévia Deferida - Certidão de Zoneamento																															
		Consulta de Viabilidade Deferida pela JUCIS																															
		Autorização para utilizar o endereço ou contrato de locação.																															
		Cópia do Alvará Sanitário, SIM ou CISPOA com data validade vigente																															
		Cópia da Licença Ambiental ou Fepam com data validade vigente																															
		Estudo de impacto de vizinhança com ART																															
		Laudo Técnico de Isolamento Acústico fornecido por empresa ou profissional legalmente habilitado com ART																															
		Laudo Técnico das Arqui bancadas fornecido por empresa ou profissional legalmente habilitado com ART																															
		Certificado da Polícia Federal																															
		Certificado do Ministério do Exército																															
		Certificado do DETRAN																															
		Permissão de para uso do prefixo																															
		Comprovante de filiação - do dirigente - na Confederação, Federação ou Liga de Artes Marciais - com autenticação/atestado																															
		Autorização dos moradores - quando atividade realizada em prédios residenciais																															
		Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de																															
		Cópia autorização para terceiros para fins de Protocolização																															
		Certidão Negativa de Débitos Municipal																															
		Taxa de protocolo																															
B	5	Bares, Restaurantes, Casas de Diversões, Espetáculos e Lancherias - com música - funcionamento das 7:30 horas até 06:00 horas.	X	X	X	X	X		X	X	X	X			X	X	X																
	6	Universidades, Faculdades, Escolas e Cursos de idioma, pré-vestibular, formação profissional, informática, treinamentos.	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X			X	X	X															
	7	Creches, Asilos, Casas de repouso, Clínicas Geriátricas e similares.	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X			X	X	X										X	X	X	X		
	8	Hospitais, Pronto Socorro.	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X			X	X	X										X	X	X	X		





		DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE PESSOA FÍSICA e JURÍDICA.																												
		FID (Ficha de Inscrição Declarada) - 2 vias	Cópia do RG de quem assinou a FID ou Licença	Cópia do CNPJ	Cópia do Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto Social e Atas - Atos constitutivos e alterações	Cópia RG e CPF - do profissional autônomo ou dos sócios	Cópia do comprovante de endereço dos sócios ou da pessoa física	Cópia de Carteira Profissional ou Diploma - Habilitação Profissional - quando for o caso	Cópia IPTU/ITR no qual conste o uso do solo de acordo com a atividade	Protocolo de Regularidade da Edificação, com cópia da respectiva ART	Croqui do Local	Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com data válida vigente	Protocolo de APPCI, exceto para ocupações do grupo F5, F6, E5, E6, G3, H2 E H3.	Consulta Prévia Deferida - Certidão de Zoneamento	Consulta de Viabilidade Deferida pela JUCIS	Autorização para utilizar o endereço ou contrato de locação.	Cópia do Alvará Sanitário, SIM ou CISPOA com data validade vigente	Cópia da Licença Ambiental ou Fepam com data validade vigente	Estudo de impacto de vizinhança com ART	Laudo Técnico de Isolamento Acústico fornecido por empresa ou profissional legalmente habilitado com ART	Laudo Técnico das Arribancadas fornecido por empresa ou profissional legalmente habilitado com ART	Certificado da Polícia Federal	Certificado do Ministério do Exército	Certificado do DETRAN	Permissão de para uso do prefixo	Comprovante de filiação - do dirigente - na Confederação, Federação ou Liga de Artes Marciais - com autenticação/atestado do ano vigente	Autorização dos moradores - quando atividade realizada em prédios residenciais	Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação de	Cópia autorização para terceiros para fins de Protocolização	Certidão Negativa de Débitos Municipal
B	34	Mecânico, Borracheiro, Chapeador: Pessoa Física, com ponto fixo	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X											X	X	X
	35	Profissionais da área da saúde humana e animal, tatuador e massoterapeuta, Pessoa Física, com ponto fixo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X												X	X	X
	36	Cozinheiros e confeiteiros, com ponto fixo.	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X		X	X												X	X	X
	37	Cabeleiros, Barbeiros, Manicure, Pedicure, Esteticista e Massagista, com ponto fixo.	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X		X	X												X	X	X
	38	Serviços de Guincho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X									X			X	X	X
	39	Motoristas de Taxi e Mototaxista.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X												X	X	X







## ANEXO X

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO

#### MODELO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

#### NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO/CASSAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.488.366/0001-00, com sede à Rua Venâncio Aires nº 2277, por meio da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo e Inovação, vem pelo presente instrumento **NOTIFICAR** o estabelecimento \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, cadastro de Alvará nº \_\_\_\_\_, na atividade de \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, Santa Maria/RS, da **IMPOSIÇÃO** da penalidade de **SUSPENSÃO/CASSAÇÃO** do Alvará Localização e Funcionamento respectivo, com base \_\_\_\_\_.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para recurso desta decisão, a contar da data de recebimento do presente documento, nos termos do art. 44 do Decreto Executivo XXXXX.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ horário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Requerente/Responsável**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DEFESA PRÉVIA À NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO/CASSAÇÃO  
RECURSO**

<input type="checkbox"/> SUSPENSÃO	<input type="checkbox"/> CASSAÇÃO
NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DO IMPUGNANTE/RECORRENTE	
NOME OU DENOMINAÇÃO	
SOCIAL:	
RAMO DE ATIVIDADE:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	CEP:
E-MAIL:	
<b>EXPOSIÇÃO DA DEFESA PRÉVIA</b> (Podem ser anexados documentos digitalizados e assinados. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas)	
<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES</b>	
Santa Maria, de de..	
Nome Completo:	
CPF dos responsáveis (sócio/procurador):	

## Anexo XII

### Grau de Risco das Atividades de Microempreendedor Individual

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
ABATEDOR DE AVES	1012-1/01	ABATE DE AVES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
ABATEDOR DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ACABADOR DE CALÇADOS	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
AÇOUGUEIRO	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ADESTRADOR DE ANIMAIS	9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
ADESTRADOR DE CÃES DE GUARDA	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
AGENTE DE VIAGENS	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
AGENTE FUNERÁRIO	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
AGENTE MATRIMONIAL	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
ALFAIATE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL
ALINHADOR DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
ANIMADOR DE FESTAS	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
ANTIQUÁRIO	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
APLICADOR AGRÍCOLA	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
ARMADOR DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL *	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
ARTESÃO DE BIJUTERIAS	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM BORRACHA	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM CERÂMICA	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM COURO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM GESSO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFÊNCIA
ARTESÃO EM MADEIRA	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM MÁRMORE	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM OUTROS MATERIAIS	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM METAIS	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM METAIS PRECIOSOS	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM PAPEL	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM PLÁSTICO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ARTESÃO EM VIDRO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ASTRÓLOGO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
AZULEJISTA	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
BALANCEADOR DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
BALEIRO	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
BARBEIRO	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
BARRAQUEIRO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
BENEFICIADOR DE CASTANHA	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
BIKE PROPAGANDISTA	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
BOLACHEIRO/BISCOITEIRO	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
BOMBEIRO HIDRÁULICO	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
BONELEIRO (FABRICANTE DE BONÉS)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
BORDEIRA	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL
BORRACHEIRO	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SM LICENCIÁVEL
BRITADOR	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
CABELEIREIRO	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
CALAFETADOR	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
CALHEIRO	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
CAMINHONEIRO DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
CANTOR/MÚSICO INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
CAPOTEIRO	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
CARPINTEIRO	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
CARPINTEIRO INSTALADOR	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	5212-5/00	CARGA E DESCARGA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
CARREGADOR DE MALAS	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
CARROCEIRO – COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
CARROCEIRO – TRANSPORTE DE CARGA	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇA MUNICIPAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
CARROCEIRO – TRANSPORTE DE MUDANÇAS	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
CHAPELEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
CHAVEIRO	9529-1/02	CHAVEIROS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
CHOCOLATEIRO	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
CHURRASQUEIRO EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
CLICHERISTA	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
COBRADOR DE DÍVIDAS	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
COLCHOEIRO	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL
COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
COLOCADOR DE PIERCING	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
COLOCADOR DE REVESTIMENTOS	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA	4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM	4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS	4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
COMERCIANTE DE BEBIDAS	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	<b>BAIXO RISCO</b>	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE CALÇADOS	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE EMBALAGENS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE GÁS LIQUÊFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE LATICÍNIOS	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE MÓVEIS	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PERUCAS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA	4729-6/01	TABACARIA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
COMERCIANTE DE TECIDOS	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMERCIANTE DE VIDROS	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
COMPOTEIRO	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
CONFECIONADOR DE CARIMBOS	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
CONFECIONADOR DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
CONFEITEIRO	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
		COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA			
COSTUREIRA DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL
COSTUREIRA DE ROUPAS SOB MEDIDA	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL
COVEIRO	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
COZINHEIRA QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
CRIADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
CRIADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
CROCHETEIRA	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL
CUIDADOR DE ANIMAIS (PET SITTER) *	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS (PASSEIO EXTERNO)	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
CUIDADOR DE IDOSOS E ENFERMOS *	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PACIENTE NO DOMICÍLIO (NECESSÁRIO CURSO DE ENFERMAGEM OU SEMELHANTES)	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
CUNHADOR DE MOEDAS E MEDALHAS	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL
CURTIDOR DE COURO	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
CUSTOMIZADOR DE ROUPAS	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFÊNCIA
DEDETIZADOR	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
DEPILADORA	9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
DIARISTA	9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
DIGITADOR	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
DISC JOCKEI OU VÍDEO JOCKEI	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
DISTRIBUIDOR DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
DOCEIRA	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
DUBLADOR	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
EDITOR DE JORNAIS DIÁRIOS	5812-3/01	EDITOR DE JORNAIS DIÁRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
EDITOR DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	5812-3/02	EDITOR DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
EDITOR DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
EDITOR DE LIVROS	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
EDITOR DE REVISTAS	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
EDITOR DE VÍDEO	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
ENCADERNADOR/PLASTIFICADOR	1822-9/00	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
ENCANADOR	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
ENGRAXATE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
ENTREGADOR DE MALOTES	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
ENVASADOR E EMPACOTADOR	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
ESTAMPADOR DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ESTETICISTA	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
ESTOFADOR	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCADO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO (MASCADO, RAPADURA, MELADO, ETC.)	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS E SALGADOS	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL SOB ENCOMENDA OU NÃO	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE CHÁ	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFÊNCIA
FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE DESINFESTANTES	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ESPECIARIAS	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS SOB ENCOMENDA OU NÃO	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE GELO COMUM	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE LATICÍNIOS	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS SOB ENCOMENDA OU NÃO	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE MALAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE MEIAS	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PAPEL	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	3250-7/08	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO (MASCADO, RAPADURA, MELADO, ETC.)	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FARINHEIRO DE MANDIOCA	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFÊNCIA
FARINHEIRO DE MILHO	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FERRAMENTEIRO	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
FERREIRO/FORJADOR	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
FILMADOR	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
FORNECEDOR DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
FOTOCOPIADOR	8219-9/01	FOTOCÓPIAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
FOTÓGRAFO	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
FOTÓGRAFO AÉREO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
FOTÓGRAFO SUBMARINO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
FUNILEIRO / LANTERNEIRO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
GALVANIZADOR	2539-0/00	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
GESSEIRO	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
GRAVADOR DE CARIMBOS	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
GUARDA-COSTAS	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
GUARDADOR DE MÓVEIS	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
GUIA DE TURISMO	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS) *	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR DE ANTENA DE TV	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR DE ISOLANTES TÉRMICOS	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO SIM
INSTALADOR DE REDE DE COMPUTADORES	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO SIM
INSTALADOR DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFÊRENCIA
INSTALADOR E REPARADOR DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR E REPARADOR DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE	8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS *	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
INSTRUTOR DE CURSOS GERENCIAIS	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
INSTRUTOR DE CURSOS PREPARATÓRIOS	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
INSTRUTOR DE IDIOMAS *	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
INSTRUTOR DE MÚSICA *	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
JARDINEIRO	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
JORNALEIRO	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
LAPIDADOR	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
LAVADEIRA DE ROUPAS	9601-7/01	LAVANDERIAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LAVADEIRA DE ROUPAS PROFISSIONAIS	9601-7/03	TOALHEIROS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
LAVADOR E POLIDOR DE CARRO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
LIVREIRO	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE ANDAIMES	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE MATERIAL MÉDICO	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
LOCADOR DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCADOR DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
LOCUTOR DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
MÁGICO	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
MANICURE/PEDICURE	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	SIM
MAQUIADOR	9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
MARCENEIRO SOB ENCOMENDA OU NÃO	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
MARMITEIRO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
MECÂNICO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
MECÂNICO DE VEÍCULOS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
MERCEEIRO/VENDEIRO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
MERGULHADOR (ESCAFANDRISTA)	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL
MOENDEIRO	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
MONTADOR DE MÓVEIS	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
MONTADOR E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
MOTOBOY *	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
MOVELEIRO	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
MOVELEIRO DE MÓVEIS METÁLICOS	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
OLEIRO	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
OPERADOR DE MARKETING DIRETO	7319-0/03	MARKETING DIRETO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
ORGANIZADOR MUNICIPAL DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
OURIVES	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
PADEIRO	1091-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	SIM
PANFLETEIRO	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
PAPELEIRO	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
PASTILHEIRO	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
PEDREIRO	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
PEIXEIRO	4722-9/02	PEIXARIA	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
PINTOR DE AUTOMÓVEIS	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
PINTOR DE PAREDE	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
PIROTÉCNICO	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
PISCINEIRO	8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
PIZZAIOLO EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	SIM
POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
PROFESSOR PARTICULAR	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
PROMOTOR DE EVENTOS	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
PROMOTOR DE TURISMO LOCAL	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
PROMOTOR DE VENDAS	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
PROPRIETÁRIO DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
QUEIJEIRO/MANTEIGUEIRO	1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
QUITANDEIRO	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
RECARREGADOR DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
RECICLADOR DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
RECICLADOR DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
RECICLADOR DE MATERIAIS PLÁSTICOS	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
RECICLADOR DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
REDEIRO	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
RELOJOEIRO	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
RENDEIRA	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
REPARADOR DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
REPARADOR DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
REPARADOR DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
REPARADOR DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE BICICLETA	9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE BRINQUEDOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
REPARADOR DE CORDAS, VELAMES E LONAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
REPARADOR DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE EQUIPAMENTO MÉDICO-	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
HOSPITALARES NÃO ELETRÔNICOS		PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
REPARADOR DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE FILTROS INDUSTRIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
REPARADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE MÁQUINAS E	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS		EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS			
REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE MÓVEIS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE PANEIS (PANELEIRO)	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE TOLDOS E PERSIANAS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
REPARADOR DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
REPARADOR DE TRATORES AGRÍCOLAS	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
REPARADOR DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
RESTAURADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
RESTAURADOR DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
RESTAURADOR DE LIVROS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTE	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
RESTAURADOR DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
RETIFICADOR DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
REVELADOR DE FILMES FOTOGRÁFICOS	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
SALGADEIRA	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
SALSICHEIRO/LINGUICEIRO	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
SAPATEIRO	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
SEGURANÇA INDEPENDENTE	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFERÊNCIA
SELEIRO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
SEPULTADOR	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
SERIGRAFISTA	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
SERRALHEIRO SOB ENCOMENDA OU NÃO	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
SINTEQUEIRO	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
SOLDADOR / BRASADOR *	2539-0/00	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	SIM
SORVETEIRO	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
TANOEIRO	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
TAPECEIRO	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
TATUADOR	9609-2/06	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	ALTO RISCO	NÃO
TECELÃO	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
TECELÃO DE ALGODÃO	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO LICENCIÁVEL
TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFÊNCIA
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
TELHADOR	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
TINTUREIRO	9601-7/02	TINTURARIAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
TORNEIRO MECÂNICO	2539-0/00	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
TOSADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9608-2/08	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	BAIXO RISCO	BAIXO RISCO	NÃO
TOSQUIADOR	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
TRANSPORTADOR AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL
TRANSPORTADOR ESCOLAR MUNICIPAL *	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
TRANSPORTADOR DE MUDANÇAS *	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
TRANSPORTADOR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA *	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
TRANSPORTADOR INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO FLUVIAL *	5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
TRANSPORTADOR MARÍTIMO DE CARGA *	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS (CARRETO) *	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	LICENÇA AMBIENTAL	ALVARÁ SANITÁRIO	POSSIBILIDADE DE PONTO DE REFÊRENCIA
TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE *	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	SIM
TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
TRANSPORTADOR MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO
TRICOTEIRA	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
VASSOUREIRO	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS *	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO (TRAILLER)	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO REGULAMENTADA	NÃO LICENCIÁVEL
VENDEDOR DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	NÃO
VERDUREIRO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO
VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
VIGILANTE INDEPENDENTE	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	NÃO LICENCIÁVEL	NÃO LICENCIÁVEL	SIM
VINAGREIRO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	NÃO LICENCIÁVEL	BAIXO RISCO	NÃO

- \* **Armador de Ferragens na construção Civil:** Necessária declaração de como exerce a atividade (Ponto de Referência);
- \* **Cuidador de Animais (Petsitter):** Passeio e cuidados, necessária declaração de como exerce a atividade (Ponto de Referência);
- \* **Cuidador de Idosos:** Necessário certificado de conclusão de Graduação ou Curso Técnico em Enfermagem, e/ou Curso de acompanhantes de idosos;
- \* **Guincheiro (reboque de veículos):** Necessária declaração de onde estaciona o veículo (Ponto de referência);
- \* **Instrutor de Artes Cênicas:** Necessário certificado de conclusão de Curso de Graduação em Artes Cênicas;
- \* **Instrutor de Idiomas:** Necessário certificado de conclusão de Curso de Graduação em Letras (conforme idioma);
- \* **Instrutor de Música:** Necessário certificado de conclusão de Curso de Graduação em Música;
- \* **Motoboy:** Transporte exclusivo de mercadorias ou alimentos. Necessário prefixo da Motocicleta (Secretaria de mobilidade Urbana);
- \* **Soldador / Brasador:** Licenciamento apenas para uso de solda de eletrodo (Ponto de Referência);
- \* **Transportador Escolar Municipal:** Necessário prefixo emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- \* **Transportador de Mudanças/Cargas:** Necessária declaração de onde estaciona o veículo (Ponto de Referência);
- \* **Transportador Municipal de Passageiros sob Frete:** Necessário prefixo emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana e declaração de onde estaciona o veículo. (Ponto de Referência);
- \* **Vendedor Ambulante de Alimentação (TRAILLER):** Necessário Consulta Prévia de Zoneamento e vistoria da mobilidade urbana e DMT (Ponto de Referência).

## Check-list de documentos para Alvará de Localização - MEI

### **I - PONTO FIXO**

- \* Ficha de Inscrição Declarada;
- \* Termo de Consulta Prévia;
- \* Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual;
- \* Cópia do espelho do CNPJ;
- \* Cópia do CPF e RG;
- \* Espelho do IPTU;
- \* Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, condomínio, atualizada);
- \* Contrato de locação;
- \* Autorização do proprietário para exercer atividade no local (com firma reconhecida);
- \* Croqui de Localização;
- \* Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI);
- \* Certidão Negativa de Débitos com a Prefeitura.

### **II - PONTO DE REFERÊNCIA**

- \* Ficha de Inscrição Declarada;
- \* Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual;
- \* Cópia do espelho do CNPJ;
- \* Cópia do CPF e RG;
- \* Espelho do IPTU;
- \* Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, condomínio, atualizada);
- \* Contrato de locação;
- \* Autorização do proprietário para exercer atividade no local (com firma reconhecida);
- \* Declaração de Ponto de Referência (MEI) com firma reconhecida;
- \* Certidão do Departamento Municipal de Trânsito - DMT (Traillers e Transportes de Pessoas);
- \* Certidão Negativa de Débitos com a Prefeitura.